



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00535/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.222786/2016-40**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURA-SCDC/MINC**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO**

**EMENTA:**

I – Consulta a respeito da juridicidade de repasses de recursos financeiros de empenhos realizados durante a vigência do Termo de Execução Descentralizada – TED já expirado.

II – Nas hipóteses em que houver solução de continuidade do prazo de vigência, fica configurada a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação, logo, em relação ao TED que já expirou, só cabe a adoção das medidas esculpidas no parágrafo único do art. 5º, da Portaria MinC nº 110, de 21 de novembro de 2011 (com a redação já alterada), que estabelece a necessidade encaminhar o relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho e da execução financeira resumida.

III - À SDC cabe avaliar a possibilidade de celebração de um novo TED com o CEFET/RJ, onde deverão ser observadas as recomendações gerais da Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, dos Ilmos. Secretários-Executivos do Planejamento, da Fazenda e da Controladoria-Geral, e em especial, o disposto no Inciso IV, do art. 12-A, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Sra. Coordenadora-Geral da CGJCP,

**I. RELATÓRIO.**

1. Trata-se de consulta da Secretaria da Diversidade Cultural - SDC/MinC, a respeito da juridicidade de repasses de recursos financeiros de empenhos realizados durante a vigência do Termo de Execução Descentralizada – TED já expirado.

2. A Secretaria da Diversidade Cultural - SDC/MinC, por meio da Nota Técnica nº 4/2018 (0655584 - SEI), encaminhou a consulta à Conjur/MinC, por meio da qual apresentou os questionamentos que agora se analisam, e solicitou a análise jurídica da situação.

3. Vale transcrever excertos da Nota Técnica nº 4/2018, para detalhar os questionamentos que ora são submetidos à análise da Conjur/MinC, *ipsis litteris*:

**1. ASSUNTO**

1.1 Trata-se de análise sobre a possibilidade de repasse de recursos financeiros de empenhos realizados dentro da vigência do Termo de Execução Descentralizada ([0318570](#)) celebrado entre o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) e registrado no SIAFI sob o nº 689868, cujo objeto consiste em “Ações formativas realizadas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) no âmbito do Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul - Brasil, África e Caribe/10 anos/Ações Formativas”, vigência: 22 de junho de 2017 a 22 de abril de 2018.

**2. ANÁLISE**

2.1 Em 15 de junho de 2018, o CEFET/RJ, por meio do Ofício nº 493/2018/DIREG/DIRAP/GABIN ([0636104](#)), apresenta a prestação de contas parcial do Termo de Execução Descentralizada e solicita repasse dos recursos financeiros referentes a despesas efetuadas na vigência do termo e correspondentes às Notas de Empenho abaixo relacionadas no valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

(...)

2.2 O CEFET também apresenta solicitação de remanejamento de recursos e de prorrogação de vigência com base no fato de que "algumas ações não puderam ser realizadas dentro da vigência em função de estarem interligadas e na dependência da concretização de uma para execução da próxima etapa", em seguida "percebeu a necessidade de remanejamento dos recursos aprovados, anteriormente, para consecução dos objetivos propostos. Contudo, as solicitações restam prejudicadas em virtude da vigência expirada em abril/2018.

2.3 Ressalta-se que o MinC emitiu, em 10 de julho de 2017, a Nota de Crédito 2017NC000001 ([0338551](#)) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor do CEFET-RJ. Já em 09 de outubro de 2017 o CEFET-RJ emitiu a Nota de Empenho 2017NE800974 ([0408105](#)), no valor total de R\$ 104.998,80 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para a "Contratação de Associação privada sem fins lucrativos para ações formativas junto às atividades do Centenário do CEFET RJ e os 10 anos do encontro do Cinema negro Zózimo BULBUL- Brasil, África e caribe". Em 01 de dezembro de 2017, o MinC efetuou repasse financeiro no valor de R\$104.998,80 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mediante a Programação Financeira 2017PF000290 ([0442878](#)). Restou o saldo a transferir no valor de R\$ 45.001,20 (quarenta e cinco mil e um reais e vinte centavos) ([0442879](#)).

2.4 Houve, em 28 de dezembro de 2017, a solicitação de inscrição do saldo remanescente do Termo de Execução Descentralizada na conta "RP AUTORIZADO POR DESTAQUE" ([0469289](#)). Como o CEFET fez a devolução de crédito orçamentário no valor de R\$ 11.701,20 (onze mil, setecentos e um reais e vinte centavos), conforme 2017NC000012 ([0472096](#)), foi inscrito o valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais): [0472097](#).

2.5 Para chegarmos ao valor indicado no item 2.1 foram considerados dois quadros demonstrativos, nas fls. 12 e 13: [0636104](#), apresentados juntamente com o Ofício nº 493/2018/DIREG/DIRAP/GABIN, de valores empenhados e de "NEs que deverão ser canceladas em função dos pesquisadores não apresentarem o trabalho em tempo hábil ou a não aprovação do trabalho da pesquisa". A partir desses dados foram feitos os seguintes cálculos: o total empenhado é de R\$ 138.298,80 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), o executor do TED solicitou que fossem desconsideradas NEs no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), então teríamos o total empenhado de R\$ 132.898,80 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Como foi repassado o valor de R\$ 104.998,80 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme 2017PF000290 ([0442878](#)), **resta efetuar repasse no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**, valor confirmado pelo CEFET-RJ no e-mail [0650551](#), após consulta realizada em 06 de agosto de 2018, e por meio do Ofício nº 594/2018/DIREG/DIRAP/GABIN ([0650383](#)).

### 3. CONCLUSÃO

3.1 Conclui-se que o CEFET-RJ apresentou NEs de despesas realizadas na vigência do TED que somam no total R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), restando ao MinC efetuar o repasse financeiro. Contudo, como a vigência expirou em abril de 2018, sugere-se encaminhar à Consultoria Jurídica do MinC para análise, manifestação e parecer sobre a possibilidade de realização do repasse financeiro mesmo após o término da vigência do TED.

4. É o relatório. Passo à análise da matéria, ressaltando que esta se dá em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.411/2018, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão. Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. De acordo com o Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP/AGU "a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato".

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

5. A consulta submetida à Conjur/MinC solicita esclarecimentos a respeito da juridicidade de repasses de recursos financeiros de empenhos realizados durante a vigência do Termo de Execução Descentralizada – TED já expirado.

6. Compulsando-se os autos processuais constata-se que, conforme asseverado pela área técnica do MinC, foi celebrado um TED com o CEFET-RJ, cujo objeto consiste em “Ações formativas realizadas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) no âmbito do Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul - Brasil, África e Caribe/10 anos/Ações Formativas”.

7. Destaca-se que a área técnica do MinC, ao analisar a solicitação do CEFET/RJ, realizada no âmbito da prestação de contas parcial, concordou que “**resta efetuar repasse no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**, valor confirmado pelo CEFET-RJ no e-mail [0650551](#), após consulta realizada em 06 de agosto de 2018, e por meio do Ofício nº 594/2018/DIREG/DIRAP/GABIN ([0650383](#)).”.

8. Nessa perspectiva, a SDC/MinC, considerando que a vigência do TED expirou em abril de 2018, encaminhou os autos processuais à Consultoria Jurídica do MinC, para análise e manifestação, a respeito da possibilidade de realização do repasse financeiro mesmo após o término da vigência do TED.

9. Vale ressaltar que, o questionamento que a SDC/MinC efetivamente submeteu à CONJUR/MinC, refere-se a analisar a juridicidade de realizar novo TED para transferir os recursos financeiros faltantes, que seriam utilizados para adimplir as despesas já executadas durante a vigência do TED originário, que, inclusive, já expirou, mas que até o momento não foram adimplidas.

10. O art. 1º, § 1º, III, do Decreto 6.170/2007, com as alterações introduzidas pelo Dec. 8.180/2013, definiu o termo de execução descentralizada como o “*instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática*”. De acordo com o art. 12-A do Decreto n. 6170/2007 o Termo de Execução Descentralizada poderá ter as seguintes finalidades:

*Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades: [\(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013\)](#).*

*I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013\)](#).*

*II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013\)](#).*

*III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013\)](#).*

*IV - ressarcimento de despesas. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013\)](#).*

(...)

*§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013\)](#).*

11. No âmbito do Ministério da Cultura, a Portaria/MinC nº 23, de 13/03/2014 (que altera dispositivos da Portaria/MinC nº 110, de 21/11/2011), em seu Anexo, estabeleceu o novo modelo de Termo de Execução Descentralizada a ser utilizado no âmbito deste Ministério quando da descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

12. Por colaborar com a resolução da questão, transcrevem-se excertos da Portaria MinC nº 23, de 13 de março de 2014, *ipsis litteris*:

PORTARIA Nº - 23, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos da Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A descentralização de créditos orçamentários constantes do orçamento do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional de Cultura - FNC para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, condicionar-se-á à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade proponente, do Termo de Execução Descentralizada, na forma do Anexo desta Portaria. (NR)

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros será realizado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Execução Descentralizada. (NR)

.....  
Art. 5º .....

Parágrafo único. A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização. (NR)\*

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 110, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo à presente Portaria.

13. Diante desse cenário fático-jurídico pode-se asseverar que, a Transferência de Execução Descentralizada – TED é um instrumento, por meio do qual uma unidade orçamentária descentralizadora transfere um recurso para um órgão e/ou entidade integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União, com o fim de desenvolver um objeto de interesse da unidade descentralizadora, nos termos estabelecidos em programa de trabalho e respeitada fielmente a classificação funcional programática.

14. Fulcrando-se na Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009, ressalta-se que nas hipóteses em que houver solução de continuidade do prazo de vigência, fica configurada a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação, logo, em relação ao TED que já expirou, só cabe a adoção das medidas esculpidas no parágrafo único do art. 5º, da Portaria MinC nº 110, de 21 de novembro de 2011 (com a redação já alterada), que estabelece a necessidade encaminhar o relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho e da execução financeira resumida.

15. Nessa perspectiva, à SDC cabe avaliar a possibilidade de celebração de um novo TED com o CEFET/RJ, onde deverão ser observadas as recomendações gerais da Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, da lavra dos Ilmos. Secretários-Executivos do Planejamento, da Fazenda e da Controladoria-Geral, e em especial, o disposto no Inciso IV, do art. 12-A, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

### III. CONCLUSÃO.

16. **Ante o exposto, esse Órgão de Assessoramento Jurídico da AGU conclui que: (I)** Nas hipóteses em que houver solução de continuidade do prazo de vigência, fica configurada a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação, logo, em relação ao TED que já expirou, só cabe a adoção das medidas esculpidas no parágrafo único do art. 5º, da Portaria MinC nº 110, de 21 de novembro de 2011 (com a redação já alterada), que estabelece a necessidade encaminhar o relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho e da execução financeira resumida; e **(II)** À SDC cabe avaliar a possibilidade de celebração de um novo TED com o CEFET/RJ, onde deverão ser observadas as recomendações gerais da Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, dos Ilmos. Secretários-Executivos do Planejamento, da Fazenda e da Controladoria-Geral, e em especial, o disposto no Inciso IV, do art. 12-A, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

17. É o parecer, que submeto à apreciação da Coordenadora-Geral da CGJCP, para posterior encaminhamento à SDC/MinC.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400222786201640 e da chave de acesso fcbdacal

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 165465647 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA. Data e Hora: 06-09-2018 16:19. Número de Série: 2318164908891590094. Emissor: AC CAIXA PF v2.

